



[Handwritten signature]
130

Parecer Jurídico 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA A BASE DE TROCA.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

Está anexo aos autos parecer inicial deste causídico subscrevente, onde foi analisado, de forma pormenorizada, a minuta do edital e do contrato.

Dessa maneira, constata-se que a Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido desclassificada a empresa ADÃO RAYMUNDO, e classificada a empresa BALARIN AUTO PEÇAS LTDA (itens 01 a 06).

Cumprir destacar que a empresa ADÃO RAYMUNDO não apresentou naquela ocasião interesse em recorrer, eis que inexistente qualquer registro na ata de reunião de abertura de envelopes nesse sentido.

Sendo assim, o presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Frizon

Advogada – QAB/PR 89.542